

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 23.10.2009

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 23.10.2009

RESOLUÇÃO PGJ Nº 57, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Altera o inciso II, do §2º, art. 3º da Resolução nº 64 de 23 de outubro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso LV, da Lei Complementar Estadual nº. 34/94, **RESOLVE**:

Art. 1º O inciso II, do §2º, art. 3º da Resolução nº 64 de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - quando o Procurador de Justiça que tiver apresentado parecer recursal manifestar, por escrito, à PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS CRIMINAIS, o interesse em tomar ciência dos acórdãos em todos os processos em que houver oficiado, para análise do cabimento de recursos especiais e extraordinários, agravos de instrumento, embargos declaratórios e, inclusive, para apresentar contrarrazões recursais ou qualquer outra medida judicial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2009

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça